



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar nº _____/2023
De 28 de novembro de 2023
(Autoria do Executivo)

Altera dispositivo da Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 42, § 3º, da Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, Lei que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, quanto à função de Coordenador Pedagógico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 (...)

§ 3º Para o profissional da educação na função de Coordenador Pedagógico será atribuído o regime de dedicação exclusiva com carga horária de 40 horas, com remuneração correspondente à carga horária e o seguinte:

I - Nas escolas em que há apenas um turno de funcionamento com alunos não será concedida a gratificação para a função de Coordenador Pedagógico;

II - Nas escolas com dois turnos de funcionamento com alunos, o Coordenador Pedagógico terá direito à gratificação em função do número de alunos, conforme segue:

- a) - Escola com até 250 alunos - 25% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.
- b) - Escola com 251 a 350 alunos - 30% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.
- c) - Escola com 351 a 450 alunos - 35% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.
- d) - Escola com mais de 450 alunos - 40% sobre o valor do vencimento inicial da formação do servidor.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 2º Os efeitos financeiros serão a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 28 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2023

28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município.

O projeto visa alterar o art. 42, § 3º, da Lei Complementar 174, de 04 de dezembro de 2018, Lei que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município, quanto à função de Coordenador Pedagógico.

A nova redação prevê, para a função de Coordenador Pedagógico, além do regime de dedicação exclusiva e carga horária de 40 horas, a possibilidade de gratificação, com percentual entre 25% a 40%, a depender dos turnos de funcionamento e, ainda, em razão do número de alunos.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal